



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
REGREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U DE 09/08/2013

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO

Capítulo I – Dos Conceitos, da Finalidade e da Organização

Seção I – Dos Conceitos

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado – ECS, é um ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho e faz parte do processo de formação do acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, por meio da aproximação contínua da academia com a realidade profissional e social.

Art. 2º. O professor orientador de estágio é o profissional da área a ser desenvolvido o estágio, indispensável e obrigatório para acompanhar analisar e avaliar o desenvolvimento do estágio.

Art. 3º. O supervisor de estágio é o profissional da área indicado pela unidade concedente e responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário na instituições e empresa onde se realiza o estágio, bem como na própria instituição.

Art. 4º. O acadêmico estagiário é o estudante regularmente matriculado na disciplina de estágio do Curso de Direito.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio é o profissional que viabiliza as condições necessárias ao desenvolvimento do Estágio na Universidade ainda assessora o Professor do Componente Curricular de Estágio, bem como, participa do acompanhamento, controle e avaliação da sua execução e providencia as assinaturas de convênios entre a Universidade e as instituições concedentes dos campos de estágio.

Art. 6º. O Professor do Componente de Estágio Curricular Supervisionado será o profissional que irá planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o acadêmico-estagiário e o profissional da unidade concedente.

Seção II – Da Finalidade

Art. 7º. Este Regulamento tem por objetivo organizar e disciplinar os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, com base na Resolução nº 25/2017 em conformidade com a Portaria nº 1886/1994, do Ministério da Educação e do Desporto e com a Lei nº 8906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a Lei

CURSO DE DIREITO

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
REGREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U DE 09/08/2013

de Estágio nº 11.788/2008, DCNs Res. CNE/CES nº 9 de 2004 e do Parecer CNE/CES nº: 150/2013, que dispõe a revisão do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

Art. 8º. O Estágio Curricular Supervisionado é orientado pelos princípios metodológicos da Universidade, pela Lei Nº 11.788/2008 e pelo Regulamento Institucional, expresso no projeto pedagógico, e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente de Estágio.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 9º. O Estágio Curricular Supervisionado da Universidade de Cruz Alta tem os seguintes objetivos:

- I** – Oportunizar ao acadêmico a construção das competências e habilidades próprias da atividade profissional de sua área de atuação.
- II** – Contextualizar os componentes curriculares com situações reais de trabalho.
- III** – Completar o itinerário formativo do educando previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.
- IV** – Proporcionar o pleno desenvolvimento do egresso em sua formação profissional e cidadã.

Capítulo III – Dos Campos de Estágio

Art. 10. Os estágios poderão ser realizados nas unidades concedentes de estágio, que compreendem os órgãos da administração pública direta ou autárquica e funcional, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; com as pessoas jurídicas de direito privado e com os profissionais liberais de nível superior, empresas; entidades escolares; instituições de saúde; escritórios e espaços oferecidos pelas instituições, públicas ou privadas, não governamentais e de obras assistenciais, desde que conveniadas com a Universidade de Cruz Alta.

Art. 11. Os estágios curriculares supervisionados poderão ser realizados no âmbito interno da Universidade de Cruz Alta.

Art. 12. A Universidade de Cruz Alta prevê campo de estágio interno mediante assinatura de termo de compromisso específico para este fim, nos seguintes espaços institucionais.

- I** – Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ.
- II** – Balcão do Consumidor.

CURSO DE DIREITO

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U DE 09/08/2013

III- Núcleo Institucional do Projeto Rondon.

IV- Outros espaços que se configurem como cenário de práticas profissionais com opção para abertura de campo de estágio.

Art. 13. A Universidade de Cruz Alta prevê ainda campo de estágio em seus cursos de graduação, para os programas de pós-graduação internos e externos mediante termo de compromisso específico para este fim.

Capítulo IV – Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 14. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá observar os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado e com frequência regular no Curso de Direito.

II – Observar as normas de convênios com instituições, empresas e unidades concedentes de estágio.

III – Observar os procedimentos para estágio, conforme orientações do professor orientador da Universidade e do supervisor da unidade concedente.

Capítulo V – Dos Prazos para a Realização do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 15. O aluno deve realizar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, no período em que estiver matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado, devendo proceder a entrega dos relatórios e/ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação.

Art. 16. O cancelamento do Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá nas seguintes situações:

I – Pelo trancamento da matrícula.

II – Quando comprovada pelo professor orientador e pelo supervisor a falta de comprometimento ou de ética profissional do aluno e referendada pelo Colegiado do Curso de Direito, permitidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Quando não observada frequência nas atividades.

Capítulo VI – Da Carga Horária

CURSO DE DIREITO

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U DE 09/08/2013

Art. 17. O acadêmico deverá cumprir até 06 (seis) horas diárias de estágio não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais.

Art. 18. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, previsto no projeto pedagógico do Curso.

Capítulo VII – Das Atribuições das Partes

Art. 19. São atribuições da Universidade de Cruz Alta:

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

III– Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

IV– Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 20. São atribuições da unidade concedente de estágio:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, ou de acordo com legislação específica de cada área.

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CURSO DE DIREITO

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U DE 09/08/2013

V– Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

VI – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Universidade de Cruz Alta.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Estágio do Curso de Direito.

I – Instruir os alunos e professores acerca das políticas e normas do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

II – Assegurar a articulação entre as diferentes disciplinas que fundamentam a proposta de estágio.

III – Oferecer suporte pedagógico e administrativo aos professores orientadores de estágio.

IV- Buscar oferta dos campos de estágio;

V- Solicitar estágios nas unidades concedentes.

VI- Responsabilizar-se por toda organização pertinente aos documentos dos estágios do Curso de Direito.

VII – Manter contato permanente com empresas/instituições concedentes, sempre que necessário, para acompanhamento e avaliação dos estagiários.

Art. 22. São atribuições do Professor Orientador de Estágio

I – Orientar o aluno quanto ao cumprimento das atribuições do estágio.

II – Proceder a entrega do termo de compromisso, recolhendo o mesmo com as devidas assinaturas antes do início do estágio.

III – Orientar e supervisionar o desempenho do estagiário, conforme instrumento que lhe compete.

IV – Manter contato permanente com empresas/instituições concedentes, sempre que necessário, para acompanhamento e avaliação dos estagiários.

V – Assegurar a articulação entre as propostas de estágio e o perfil do egresso proposto no projeto pedagógico do Curso de Direito.

VI – Promover a socialização de experiências, no âmbito acadêmico.

Art. 23. São atribuições do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente:

I – Receber o estagiário e informá-lo sobre a organização e o funcionamento da instituição/empresa.

CURSO DE DIREITO

FONE: (55) 3321 FONE | EMAIL: EMAIL DO SETOR

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U DE 09/08/2013

II – Acompanhar e supervisionar as atividades do estagiário, preenchendo os documentos de sua atribuição.

III – Responsabilizar-se pelo envio do relatório de atividades do estagiário a Universidade de Cruz Alta.

Art. 24. São atribuições do Estagiário:

I – Manter assiduidade nos encontros de orientação e realização do estágio.

II – Vivenciar conduta ética, observando as normas internas da unidade concedente e da Universidade de Cruz Alta.

III – Demonstrar dedicação, responsabilidade e organização na realização das atividades.

IV – Entregar o termo de compromisso de estágio com as devidas assinaturas.

V – Elaborar e cumprir o plano de atividades do estágio de acordo com as orientações do supervisor e do professor orientador de estágio.

VI – Cumprir regulamento específico do Curso de Direito.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 25. O presente Regulamento Institucional rege-se, para fins de aplicabilidade, pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, D.O.U. de 26 de setembro de 2008, e a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento e Gestão nº 02 de 24 de junho de 2016.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento deverão ser dirimidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 27. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição do coordenador (a) do Núcleo Institucional de Estágios, do(a) Reitor(a), da Pró-Reitor(a) de Graduação ou, ainda, pelo plenário do Conselho Universitário.

Cruz Alta 27 de Setembro de 2019.

